

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2003

Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado RICARDO IZAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Sandes Júnior, tem por objetivo autorizar os Municípios a organizar brigadas de incêndio voluntárias, para exercerem atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar estadual. Também prevê que é vedada a remuneração com recursos do erário público aos integrantes das brigadas voluntárias e que os materiais e as instalações para uso das brigadas serão disponibilizados pelo Município a título precário.

A proposta facultada aos Municípios a celebração de convênios com os Estados e com a iniciativa privada, no sentido de prover as brigadas com os meios materiais necessários à execução de suas ações.

Por fim, estabelece que decorrerá de lei estadual a definição das normas gerais de funcionamento das brigadas, ficando sua orientação técnica, supervisão e fiscalização a cargo do respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar estadual.

Em sua justificção, o ilustre Autor argumenta que a escassez de recursos públicos faz com que grande parte das cidades brasileiras não disponham de um destacamento local do Corpo de Bombeiros Militar estadual, o que expõe a grave risco a vida e o patrimônio dos habitantes dessas

localidades, visto que o socorro de urgência, necessário quando da ocorrência de sinistros ou desastres naturais, não consegue chegar tempestivamente ao local atingido.

Alega também o Autor que em comunidades pequenas, onde o nível de solidariedade da população é mais alto, já existem experiências bem sucedidas de formação de brigadas de incêndio voluntárias, oriundas de um legítimo clamor da sociedade, tanto no Brasil quanto no exterior.

Também responsável pela análise do mérito da proposta em pauta, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico apresentou Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.285 de 2003, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Laura Carneiro.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Câmara Técnica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito de matéria referente a política e desenvolvimento municipal que, de acordo com o art. 182 da Constituição Federal “... *tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”.

A idéia de se organizar, em âmbito municipal, brigadas de incêndio voluntárias destinadas a exercer atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, vem ao encontro dos anseios da população, não apenas das cidades pequenas, onde por vezes não há um destacamento do Corpo de Bombeiros, mas também das cidades já atendidas por este serviço, posto que é o somatório de ações dos entes envolvidos que resulta em um sistema de defesa civil eficiente para promover a segurança dos cidadãos.

Concordamos também com o Autor, no que se refere à flexibilização das formas de atendimento à população, principalmente quando consideramos os poucos recursos públicos disponíveis, a grande demanda por amparo existente e o imenso potencial de solidariedade verificado em toda a população brasileira.

Sobre a regulamentação por meio de lei estadual e também a orientação técnica, supervisão e fiscalização sob o patrocínio do respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar estadual, entendemos serem medidas adequadas, que visam aproveitar o treinamento e a experiência dessas entidades.

Do mesmo modo que no Parecer emitido pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, entendemos que a legislação existente, além de não se constituir em empecilho para a formação das brigadas voluntárias, pelo contrário, até incentiva essa formação. O próprio Decreto nº 895, de 16 de agosto de 2003, que organiza o Sistema Nacional de Defesa Civil, já prevê a participação no Sistema de todas as esferas de Poder, além de entidades privadas e da comunidade.

Essa situação não reduz o mérito e a oportunidade da proposta em análise, visto que uma legislação específica sobre a formação de brigadas voluntárias de incêndio certamente servirá como linha mestra e incentivo a ações de criação das brigadas nos Municípios, hoje, desatendidos por esse serviço.

Expostas as nossas razões, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.285, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RICARDO IZAR
Relator